DECISÃO SINGULAR	:	**DSG - G.ODJ - 4229/2015**
PROCESSO	:	**N. TC/858/2013**
PROTOCOLO	:	**N. 1392547**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**DALTRO FIUZA**
CARGO	:	**EX-PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO N. 195/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**FORNECIMENTO DE VEÍCULO**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2012**
INTERESSADO	:	**ENZO VEÍCULOS LTDA**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 32.600,00**
RELATOR	:	**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame para julgamento, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, dos atos de execução financeira do objeto do Contrato n. 195/2012, firmado entre o Município de Sidrolândia-MS e a empresa Enzo Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiuza, prefeito à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de 01 (um) veículo, tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), com prazo de vigência de 2 (dois) meses, podendo ser renovado por igual período.

O procedimento licitatório, ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 48/2012, e a formalização contratual, já examinados e julgados via Decisão Singular DSG-G.JAS-4273/2013, foram declarados legais e regulares.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICAP analisou os documentos que instruíram a execução contratual e exarou sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-14106/2013, concluindo pela regularidade e legalidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas – MPC, exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-602/2014, pela regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual referente à execução apresentou-se completa, inclusive tendo sido enviadas de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos de execução do objeto contratual foram realizados dentro das referidas normas legais e administrativas, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na condução da presente contratação pública.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 195/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 24 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss